



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PARECER CONJUNTO

REFERÊNCIA: Projeto de Resolução nº 10/2025

ASSUNTO: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu.

AUTOR: Mesa Diretora

O presente Projeto de Resolução propõe alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu.

A proposição modifica o art. 60 com atualizações de competências da Comissão de Assistência Social, Defesa do Cidadão, Segurança e Direitos Humanos, com a inclusão expressa de matérias relativas à juventude; o art. 235-A incluindo dispositivo regulamentando no Regimento Interno a execução orçamentária obrigatória das emendas individuais dos vereadores, alinhando-o ao art. 111-A da Lei Orgânica e o art. 287, §4º adequando as regras de convocação de suplentes, fixando a exigência de afastamento superior a 120 dias nos casos de licenças temporárias.

De acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação as alterações propostas estão em conformidade com a Constituição Federal, especialmente com o art. 56, §1º (suplência); art. 166, §§ 9º e 9º-A (emendas impositivas) e art. 198, §2º, III (destinação mínima para ações e serviços de saúde). Bem como estão alinhadas com a Lei Orgânica do Município, especialmente com o novo art. 111-A.

Respeitam o poder de auto-organização interna do Poder Legislativo, que detém plena competência para definir normas regimentais.

A atualização das competências da Comissão Permanente prevista no art. 60 não apresenta vícios de constitucionalidade ou antinomia normativa, tratando-se de aprimoramento da organização interna e ampliação temática compatível com as funções institucionais da Câmara Municipal.

A inclusão dos dispositivos sobre execução obrigatória de emendas individuais representa adequado ajuste regimental, garantindo coerência entre Regimento Interno, Lei Orgânica e normas federais de direito financeiro.

A técnica legislativa está adequada e o texto é claro. Assim, nada a reparar.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade entende que o Projeto institucionaliza no Regimento Interno o sistema de orçamento impositivo, reproduzindo os mesmos limites, critérios e condicionantes previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal; define o percentual de 1,55% da receita corrente líquida para emendas individuais, com destinação mínima obrigatória para ações de saúde, em conformidade com o modelo federal e estabelece regras de execução, remanejamento e justificativa em caso de impedimentos, assegurando transparência, eficiência e previsibilidade ao processo orçamentário.

As modificações não criam novas despesas, mas apenas regulamenta procedimentos já previstos na legislação superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Os dispositivos são compatíveis com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a própria estrutura do orçamento municipal. Assim, nada a reparar.

Desse modo, após análise, as comissões manifestam pelo prosseguimento do projeto, reservando o direito de manifestação em Plenário, quando este constar na pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 11 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. **NUNO GARCIA**
Presidente

Ver. **VALMIR REIS**
Relator

Ver. **THIAGO PADOVAN**
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ver. **LELO PAGANI**
Presidente

Ver. **ZÉ FERNANDES**
Relator

Ver. **WELINTON JAPA**
Membro



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=0WJ7-TV3T-02X9-3T9X>, ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0WJ7-TV3T-02X9-3T9X

Câmara Municipal de Botucatu, 11 de dezembro de 2025

Botucatu, 11 de dezembro de 2025